



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 48-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....	4		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	5	5	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.668, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.451.144,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00220-00002231/2023-95, 00431-00011562/2023-68, 00400-00040571/2023-04, 00110-00000459/2023-24 e 00060-00248743/2023-40, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 9.451.144,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
15.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018776 6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1501.183	3.000.000	3.000.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						5.800.000
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009012 3979 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS, DESPORTIVOS E DE LAZER- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	5.800.000	5.800.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						410.000
14.243.6211.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 018675 0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	410.000	410.000
2023AC00218					TOTAL	9.210.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						19.644
08.122.8228.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019566 0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	19.644	19.644
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						221.500
10.302.6202.2899 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO						
Ref. 021009 0003 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF- DISTRITO FEDERAL	1	44.50.85	0	1600.138	221.500	221.500
2023AC00218					TOTAL	241.144

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
15.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018774 0023 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1501.183	3.000.000	3.000.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						5.800.000
27.812.6206.9080 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017539 0009 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	1500.100	5.800.000	5.800.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						410.000
14.122.8211.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018420 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	200.000	200.000
14.126.8211.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 019614 0028 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	210.000	210.000
2023AC00218					TOTAL	9.210.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				19.644
28.846.0001.9093			OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 019570	0048		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.92	0	1500.100	19.644	
							19.644
170901/17901	23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				221.500
10.302.6202.2899			CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO				
Ref. 021009	0003		CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF- DISTRITO FEDERAL				
		1	33.50.85	0	1600.138	221.500	
							221.500
2023AC00218						TOTAL	241.144

DECRETO Nº 44.669, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.902.712,00 (onze milhões, novecentos e dois mil setecentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00282145/2023-08, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 11.902.712,00 (onze milhões, novecentos e dois mil setecentos e doze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da fonte: 721 - Aplicações Financeiras Vinculadas.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1321.01.01	1631.721		11.902.712		
					11.902.712	
2023AC00219				TOTAL	11.902.712	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					11.902.712
10.302.6202.3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref. 014134	0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASILIA- PLANO PILOTO .					
		99	44.90.51	0	1631.721	11.902.712
						11.902.712
2023AC00219					TOTAL	11.902.712

DECRETO Nº 44.670, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, e III, “d”, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00113-00007222/2023-90, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 237 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1911.01.01	1752.237		50.000.000	50.000.000
2023AC00221				TOTAL	50.000.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205						49.100.000
26.122.8216.8517							
Ref. 018092	9672						
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0		99	33.90.37	0	1752.237	300.000	
							300.000
26.782.6216.4195							
Ref. 008118	0001						
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL							
RODOVIA CONSERVADA (KILOMETRO) 0		99	33.90.30	0	1752.237	10.000.000	
		99	33.90.37	0	1752.237	13.000.000	
							23.000.000
26.782.6217.2541							
Ref. 014000	0001						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DER-DF- DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	1752.237	13.300.000	
		99	33.91.39	0	1752.237	7.200.000	
							20.500.000
26.782.6217.2541							
Ref. 014010	0004						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF- DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0		99	33.90.30	0	1752.237	200.000	
		99	33.90.39	0	1752.237	3.500.000	
							3.700.000
26.782.6217.4197							
Ref. 020593	0001						
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS							
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA- HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL							
SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0		99	33.90.30	0	1752.237	1.500.000	
							1.500.000
ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.6217.4198							
Ref. 014365	0002						
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA							
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA-PREVENTIVA E CORRETIVA - DER-DF- DISTRITO FEDERAL							
SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA MANTIDA (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	1752.237	100.000	
							100.000
2023AC00221						TOTAL	49.100.000

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXC ARRECAÇÃO S/ LIM							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				900.000
26.846.0001.9033			FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 018155	6972		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PAGAMENTO PASEP SOBRE RECEITAS E REPASSES/TRANSFERÊNCIA DER-DF- PLANO PILOTO .				
		99	33.90.47	0	1752.237	900.000	
							900.000
2023AC00221							900.000
TOTAL							900.000

DECRETO Nº 44.671, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 313.788.649,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 04033-00007398/2023-00 e 00400-00040341/2023-37, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 313.788.649,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1.000	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						308.908.649
28.846.0001.9099		REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES						
Ref. 022869	0007	REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES-CONCESSÃO DE REAJUSTES A DIVERSAS CARREIRAS-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	141.561.191	
			99	31.90.11	0	1501.183	118.359.914	
								259.921.105
28.846.0001.9127		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
				</				

ANEXO		II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101.00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						4.880.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	1500.100	4.880.000	
								4.880.000
2023AC00216								
TOTAL								4.880.000

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101						308.908.649
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9001							
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 019297	0009						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.91	0	1500.100	190.548.735	
		99	31.90.91	0	1501.183	118.359.914	
							308.908.649
2023AC00216						TOTAL	308.908.649
ANEXO IV		DESPESA					RS 1,70
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101						4.880.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 018418	6978						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.94	0	1500.100	4.880.000	
							4.880.000
2023AC00216						TOTAL	4.880.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 585, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 508ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2023, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206 no parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que repassará recursos federais ao Distrito Federal;

Considerando a demanda reprimida de pacientes aguardando procedimentos médico-cirúrgicos de Cirurgia Vascular (tratamento cirúrgico de varizes de membros inferiores), com dados do SISREG III, apontando 2.129 pacientes que aguardam cirurgia Vascular;

Considerando o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal, especialidade Cirurgia Vascular, através de abertura de edital de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em caráter complementar, na rede privada, com inexistência de licitação e pagamento correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS), acréscimo do mesmo valor pelo incremento federal do Programa Nacional e com a complementação financeira do tesouro do Distrito Federal, a partir de recursos provenientes de emendas parlamentares, cujo montante total é da ordem de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

Considerando que a proposta ora apresentada visa reduzir a demanda reprimida atual e não poderá tornar-se permanente, efetivando-se no prazo de até 2 anos, uma vez que a complementariedade destes serviços deverá ter caráter de excepcionalidade;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal foi provocado, em 07 de junho de 2023, por meio do Ofício nº 4.579 (114646779), e a sua competência, enquanto órgão de controle e participação social, é identificar a necessidade de eventual complementariedade dos serviços de saúde, e inclusive autorizar a complementariedade de recursos financeiros, a partir de indicadores precisos da parte do serviço que será

transferido, fundamentados pelas áreas técnicas, fato que não lhe atribui responsabilidade pelos atos emanados durante o processo de contratação ou afetos a ele;

Considerando a importância de que seja mantido o caráter excepcional da modalidade complementar desta ação;

Considerando a análise do processo 00060-00136480/2023-27, Parecer nº 6 (115604602), resolve:

Art. 1º Reconhecer que o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem o potencial de auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DFna superação das demandas reprimidas, acumuladas nos últimos 3 anos, a partir de um adequado Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a complementariedade das cirurgias eletivas vasculares de tratamento cirúrgico de varizes de membros inferiores (bilateral), conforme seus protocolos e etapas prescritas, na rede privada, pela modalidade de credenciamento, com inexistência de licitação e pagamento correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS) e igual incremento do Ministério da Saúde, totalizando R\$ 3.733.244,08, além da complementação financeira a partir de recursos provenientes de emendas parlamentares, com valor global de R\$ 8.370.014,47 (oito milhões trezentos e setenta mil catorze reais e quarenta e sete centavos) assegurando a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, para redução da lista de espera do Sistema de Regulação – SISREG.

Art. 3º Que a SES/DF aponte no Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal a sua estratégia de ampliação da oferta regular dos serviços cirúrgicos de cirurgias vasculares, com metas de médio e longo prazo e apresente ao plenário do CSDF em 180 dias, incorporando-o ao Plano Distrital de Saúde 2024-2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 585, de 20 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO CSDF Nº 586, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 508ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2023, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei Distrital nº 975, de 12 de dezembro de 1995, que Fixa diretrizes para a Atenção à Saúde Mental no Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações;

Considerando Portaria nº 246, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, incluindo como componente, estratégias de desinstitucionalização onde se incluem os SRTs;

Considerando Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, dispondo em seu Anexo V, sobre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Considerando Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando que no Distrito Federal não existem Residências Terapêuticas e que os usuários de Saúde Mental que necessitam deste serviço estão internados há mais de 20 anos, seja no Instituto Hospital de Base, Hospital São Vicente de Paulo, Ala de Tratamento Psiquiátrico e Casa de Passagem/ISM, com péssimas condições de moradia, e sem respeito aos direitos do usuário como cidadão e como sujeitos em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário;

Considerando a Ação Civil Pública nº 2010.01.1.067203-4 na qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT determinou ao Distrito Federal a implantação até dezembro de 2017, de 25 (vinte e cinco) Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT e 19 (dezenove) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS para usuários com transtornos mentais severos e persistentes;

Considerando que compete ao pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal definir as diretrizes gerais da política de saúde, deliberando sobre os modelos de atenção e acompanhar a sua execução, estabelecer estratégias e mecanismos e deliberar sobre o modelo de gestão do SUS, bem como, monitorar e atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementariedade da despesa com o financiamento de recursos do tesouro local, conforme o Parecer nº 333/2022/PGCONS/PGDF, para os Serviços Assistenciais de Saúde Mental na contratação de entidade para prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 586, de 20 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, da Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 0220-000604/2013, quanto à questão da ausência de ressarcimento do saldo financeiro remanescente, conforme previsto na legislação pertinente, art. 30 - inciso IX e art. 71 - § 4º - inciso I do Decreto nº 37.843/2016, conforme recomendação apontada no RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 03/2022 - COAUC/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Encaminhar o processo objeto de apuração citado no art. 1º à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 59, de 04 de Abril de 2023 publicado no DODF nº 67, de 10 de abril de 2023 alterada pela Portaria nº 98 de 1º de junho de 2023 publicado no DODF nº 105, de 05 de junho de 2023, para dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 21, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no DODF nº 42, de 02 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CLUBE PEDAL DA SERRA DE CICLISMO, visando a realização do Corrida de Rua e Caminhada em Comemoração aos 63 anos de Sobradinho, conforme processo nº 00220.00003049/2023-51.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Portaria nº 86, de 16 de maio de 2023, com o seguinte membro: THAINA AMORIM ESTRELA, matrícula nº 02811154, em substituição a DANIELE MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 02829215, na função de Presidente da Comissão de Gestão de Parceria e WAGNER HONORATO, matrícula nº 02822350, em substituição a VINICIUS SOUSA NERI, matrícula nº 02822466, na função de Membro da comissão de Gestão da Parceria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO LÍDERES DO BRASIL, visando a realização do projeto Atividade na Melhor Idade, conforme processo nº 00220-00001045/2023-39.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Portaria nº 74, de 18 de abril de 2023, com o seguinte membro: GIOVANI ALVARO DE BARROS, matrícula nº 02775689, em substituição a PEDRO IVO ROCHA MIRANDA, matrícula 02791153, na função de Membro da Comissão de Gestão de Parceria.

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, visando a realização do PROJETO DE ATIVIDADE FÍSICA PARA IDOSOS DO IBRES - PAFI, conforme processo nº 00220-00001514/2023-10.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Portaria nº 64, de 12 de abril de 2023, com os seguintes membros: RENATA APARECIDA LIMA BISPO, matrícula nº 02830868, em substituição a PEDRO IVO ROCHA MIRANDA, matrícula nº 02791153, na função de Presidente da Comissão de Gestão de Parceria e NILTON RIBEIRO LOPES, matrícula nº 02822563, em substituição a GRACIELI MOTA ARAUJO, matrícula nº 02789302, na função de Membro da comissão de Gestão da Parceria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/14, bem como o disposto no artigo 52 do Decreto Distrital nº 37.843/16, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora que acompanhará a execução da parceria atinente ao Termo de Colaboração nº 01/2021, cujo objeto consiste na execução do projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos de Brasília, Recanto das Emas e Estrutural, processo 00220.00002691/2020-71.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros: LENISE MENEGHETTI, matrícula 282.629-1, que atuará como presidente; THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 280.706-8; NILTON RIBEIRO LOPES, matrícula 282.256-3; SAMUEL FELBERG DA SILVA, matrícula 282.212-1; VIVIANE DE SOUSA PASSOS, matrícula 280.775-0; os quais atuarão como membros.

Art. 3º Em caso de abonos, licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e vacância do cargo de Presidente da Comissão Gestora, THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, atuará como substituto.

Art. 4º O servidor NILTON RIBEIRO LOPES atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico de Brasília, nas suas ausências ou impedimentos, ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 282.857-X, como substituto.

Art. 5º O servidor SAMUEL FELBERG DA SILVA atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico do Recanto das Emas e, nas suas ausências ou impedimentos, VALESKA CRISTIANE SANTA TERRA, matrícula 282.133-8, como substituto.

Art. 6º A servidora VIVIANE DE SOUSA PASSOS atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural e, nas suas ausências ou impedimentos, MIRIAM LEMOS DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 282.438-8, como substituta.

Art. 7º Aos membros de cada Centro Olímpico e Paralímpico competem, exclusivamente, sem prejuízo dos encargos previstos na legislação vigente o acompanhamento, controle e fiscalização in loco da execução do referido Termo de Colaboração no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico, bem como a confecção de relatório periódico de acordo com a sua lotação, a ser encaminhado à Presidente para a avaliação dos demais membros desta Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/14, bem como o disposto no artigo 52 do Decreto Distrital nº 37.843/16, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora que acompanhará a execução da parceria atinente ao Termo de Colaboração nº 02/2021, cujo objeto consiste na execução do projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos de Gama, Santa Maria e Planaltina, processo 00220.00002024/2020-98.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros: : LENISE MENEGETTI, matrícula 282.629-1, que atuará como presidente; THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 280.706-8; ANDREA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 282.255-5; GIOVANI ALVARO DE BARROS, matrícula 277.568-9; WAGNER HONORATO, matrícula 282.235-0; os quais atuarão como membros.

Art. 3º Em caso de abonos, licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e vacância do cargo de Presidente da Comissão Gestora, THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, atuará como substituto.

Art. 4º A servidora ANDREA RIBEIRO DA SILVA atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico do Gama, nas suas ausências ou impedimentos, ANDERSON LOPES DE JESUS, matrícula 282.480-9, como substituto.

Art. 5º O servidor GIOVANI ALVARO DE BARROS atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria e, nas suas ausências ou impedimentos, NELSON BARROS DE SOUSA, matrícula 279.444-6, como substituto.

Art. 6º O servidor WAGNER HONORATO atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico de Planaltina e, nas suas ausências ou impedimentos, VINICIUS SOUSA NERI, matrícula 282.246-6, como substituto.

Art. 7º Aos membros de cada Centro Olímpico e Paralímpico competem, exclusivamente, sem prejuízo dos encargos previstos na legislação vigente o acompanhamento, controle e fiscalização in loco da execução do referido Termo de Colaboração no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico, bem como a confecção de relatório periódico de acordo com a sua lotação, a ser encaminhado à Presidente para a avaliação dos demais membros desta Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/14, bem como o disposto no artigo 52 do Decreto Distrital nº 37.843/16, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora que acompanhará a execução da parceria atinente ao Termo de Colaboração nº 01/2022, cujo objeto consiste na execução do

projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Parque da Vaquejada, do Setor O e Davi Henrique Conrado Meira em Sobradinho, processo 00220.00000847/2022-41.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros: LENISE MENEGETTI, matrícula 282.629-1, que atuará como presidente; THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 280.706-8; FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 282.574-0; KELESMIR DE BRITO ROSA, matrícula 282.696-8; THAINÁ AMORIM ESTRELA, matrícula 281.115-4; os quais atuarão como membros.

Art. 3º Em caso de abonos, licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e vacância do cargo de Presidente da Comissão Gestora, THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, atuará como substituto.

Art. 4º O servidor FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico do Setor O, e nas suas ausências ou impedimentos, PATRÍCIA ROSÂNGELA FERNANDES AMORIM, matrícula 282.552-X, como substituta.

Art. 5º O servidor KELESMIR DE BRITO ROSA atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada e, nas suas ausências ou impedimentos, MÁRCIO JÚNIO NUNES DA SILVA, matrícula 282.835-9, como substituto.

Art. 6º O servidor THAINÁ AMORIM ESTRELA atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico Davi Henrique Conrado Meira e, nas suas ausências ou impedimentos, KAREN ARAUJO FALEIROS, matrícula 278.008-9, como substituta.

Art. 7º Aos membros de cada Centro Olímpico e Paralímpico competem, exclusivamente, sem prejuízo dos encargos previstos na legislação vigente o acompanhamento, controle e fiscalização in loco da execução do referido Termo de Colaboração no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico, bem como a confecção de relatório periódico de acordo com a sua lotação, a ser encaminhado à Presidente para a avaliação dos demais membros desta Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/14, bem como o disposto no artigo 52 do Decreto Distrital nº 37.843/16, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora que acompanhará a execução da parceria atinente ao Termo de Colaboração nº 03/2021, cujo objeto consiste na execução do projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Riacho Fundo I, Samambaia e São Sebastião, processo 00220.00000615/2021-10.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros: FLÁVIA MARTINS DANTAS, matrícula 282.268-7, que atuará como presidente; THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 280.706-8; WILLIAN MARQUES DE JESUS, matrícula 282.225-3; EDSON ROGERIO DOS SANTOS, matrícula 282.248-2 e CAMILA DE LIMA MEIRELES, matrícula 282.222-9; os quais atuarão como membros.

Art. 3º Em caso de abonos, licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e vacância do cargo de Presidente da Comissão Gestora, THIAGO ALMEIDA RIBEIRO, atuará como substituto.

Art. 4º O servidor WILLIAN MARQUES DE JESUS atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo I, e nas suas ausências ou impedimentos, AUGUSTO CÉSAR NUNES DE CARVALHO, matrícula 282.922-3, como substituto.

Art. 5º O servidor EDSON ROGERIO DOS SANTOS atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico de Samambaia e, nas suas ausências ou impedimentos, PABLO LUCIO BERNARDES DE OLIVEIRA, matrícula 282.458-2, como substituto.

Art. 6º A servidora CAMILA DE LIMA MEIRELES atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, nas suas ausências ou impedimentos, EMANUEL CASTRO SOUZA, matrícula 281.849-3, como substituto.

Art. 7º Aos membros de cada Centro Olímpico e Paralímpico competem, exclusivamente, sem prejuízo dos encargos previstos na legislação vigente o acompanhamento, controle e fiscalização in loco da execução do referido Termo de Colaboração no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico, bem como a confecção de relatório periódico de acordo com a sua lotação, a ser encaminhado à Presidente para a avaliação dos demais membros desta Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO